



Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo  
Polícia Penal  
Departamento Administrativo  
Divisão de Material e Serviço

## Termo de Referência

### 1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência visa à contratação de pessoa jurídica para que, em regime de concessão de uso remunerado de espaço público com área de 18,6 m<sup>2</sup>, promova a comercialização de produtos, nas dependências do Presídio Estadual Feminino Madre Pelletier.

1.2 A presente contratação está em consonância com a Lei 7.210/1984, Lei de Execução Penal, que dispõe:

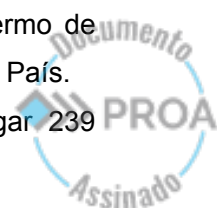
“Art. 13. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.”

### 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O objeto da presente contratação consiste na concessão de uso remunerado de espaço público em estabelecimento penal, para que seja realizada a venda de produtos permitidos e não fornecidos pela Administração Pública.

2.1.1. A venda dos itens atenderá integralmente ao disposto neste termo de referência, bem como a legislação que rege as relações de consumo no País.

2.1.2. O estabelecimento tem capacidade de engenharia para abrigar 239 (duzentos e trinta e nove) pessoas privadas de liberdade.





Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo  
Polícia Penal  
Departamento Administrativo  
Divisão de Material e Serviço

### **3. DIAS E HORÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DA CANTINA**

3.1 A cantina funcionará 02 (dois) dias por semana para comercialização dos produtos, compreendendo o período de funcionamento de até 08 (oito) horas por dia.

3.2 Os dias e horários de funcionamento da cantina serão estabelecidos por ato discricionário do administrador do estabelecimento penal, com autorização do Departamento de Segurança e Execução Penal - DSEP, observado o disposto no item 3.1.

3.3 Caso o estabelecimento impossibilite a comercialização dos produtos nos dias preestabelecidos, a data será compensada preferencialmente no dia subsequente.

3.4 Será facultado ao concessionário o ingresso no estabelecimento penal 02 (dois) dias por semana para reposição das mercadorias, além dos dias destinados à comercialização.

3.5 Os dias para reposição de materiais, compreendem uma faculdade ao concessionário, para os quais o administrador do estabelecimento penal deverá facilitar o acesso.

3.6 Qualquer situação inerente à operacionalidade na prestação dos serviços deverá ser comunicada ao administrador do estabelecimento penal, registrada e anexada ao processo, com ciência das partes envolvidas.

3.7 Os funcionários do concessionário serão submetidos às normas de segurança do estabelecimento penal.

### **4. DO VALOR DA CONCESSÃO**



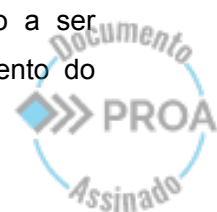


Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo  
Polícia Penal  
Departamento Administrativo  
Divisão de Material e Serviço

- 4.1 De acordo com o parecer da Divisão de Avaliação de Imóveis – DIAVA.
- 4.2 O valor do aluguel a título de concessão de uso de espaço público remunerado para comercialização de produtos não fornecidos pelo Estado, será fixo, não podendo haver proporcionalidade, compensação ou reparação por perdas e danos em razão dos dias não trabalhados, pela peculiaridade do serviço e partes envolvidas.
- 4.3 O valor do pagamento da concessão deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.
- 4.4 O pagamento deverá ser realizado através de guia de arrecadação, gerada no endereço eletrônico da Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE, na aba de “Serviços e Informações”, “Emissão de Guia – FUNDOPEN” <[http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod\\_menu=229](http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=229)>, sendo gerada pela própria concessionária.
- 4.5 O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o seguinte correio eletrônico: <[adiantamentos@susepe.rs.gov.br](mailto:adiantamentos@susepe.rs.gov.br)>.

## 5. DA VISITA DE RECONHECIMENTO

- 5.1 Os interessados em participar do certame poderão realizar vistoria no espaço mediante agendamento com o administrador do estabelecimento penal.
- 5.1.1. Será emitido, pelo responsável pelo estabelecimento prisional, atestado de visita. Este documento deverá ser apresentado com a documentação de habilitação.
- 5.2 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria no espaço a ser concedido, esta deverá apresentar “Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto”.





Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo  
Polícia Penal  
Departamento Administrativo  
Divisão de Material e Serviço

## **6. DOS ITENS PERMITIDOS**

6.1 Os itens que têm comercialização permitida nas dependências do estabelecimento penal devem obedecer a forma de apresentação descrita no Anexo A do Termo de Referência.

6.2 O rol de itens previstos na lista de produtos é taxativo, a qual somente poderá ser alterada, mediante solicitação formal, através de decisão conjunta do DSEP e Comissão de Cantinas, sendo ratificada pelo Superintendente.

6.3 As alterações na lista de produtos autorizados, não ensejarão pretensão de recomposição financeira.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

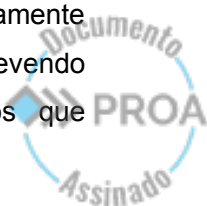
7.1 O concessionário deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da ciência da Ordem de Início dos Serviços.

7.2 O concessionário se obriga a comercializar somente mercadorias descritas no Anexo A do Termo de Referência.

7.3 A venda de qualquer outro produto que não esteja previsto na Lista de Produtos Autorizados, caracteriza descumprimento contratual, sujeitando o Concessionário às penalidades previstas em legislação específica.

7.4 O Concessionário deverá manter o local em perfeitas condições de higiene e limpeza, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual da Saúde.

7.5 O Concessionário deverá manter uma equipe de funcionários devidamente capacitados, em número suficiente para atender aos usuários, devendo informar à Administração Penitenciária a relação dos empregados que





Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo  
Polícia Penal  
Departamento Administrativo  
Divisão de Material e Serviço

desenvolverão suas atividades na cantina, bem como qualquer alteração no quadro de funcionários.

7.6 Os alimentos ou produtos comercializados dentro da cantina deverão ter valores compatíveis com os que são praticados no comércio. Estando sujeito à fiscalização dos órgãos competentes e a legislação que rege as relações de consumo.

7.7 Todos os empregados da cantina estarão submetidos as normas de segurança do estabelecimento penal.

7.8 Nas hipóteses de rescisão ou término do contrato, o concessionário terá até 05 (cinco) dias consecutivos para retirar os bens, mobiliários e equipamentos de sua propriedade, sob pena dos mesmos serem considerados abandonados e com destinação a critério do concedente.

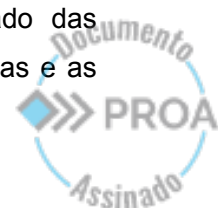
7.9 Até a efetiva desocupação da área, o concessionário obriga-se ao pagamento da contraprestação e dos demais encargos estabelecidos em contrato.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

8.1 O concedente se obriga a emitir, formalmente, autorização (Ordem de Início dos Serviços) para o funcionamento do objeto contratado.

8.2 A fiscalização do contrato será efetuada por servidores penitenciários fiscais formalmente designados para esse fim.

8.2.1. As inspeções serão realizadas sem aviso prévio, com o objetivo de monitorar a execução do contrato. O Concessionário será notificado das medidas necessárias para corrigir eventuais irregularidades identificadas e as infrações serão devidamente registradas.





Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo  
Polícia Penal  
Departamento Administrativo  
Divisão de Material e Serviço

## **9. DO PRAZO CONTRATUAL**

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pro interesse das partes até o limite legalmente permitido, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

9.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.1.2. A administração mantenha interesse na realização do serviço;

9.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;

9.1.4. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

9.2 A Ordem de Início dos serviços será emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

## **10. DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1 Será solicitada, na assinatura do contrato, com prazo de até 10 (dez) dias, prestação de garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do total do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas em lei.

## **11. DISPOSIÇÃO FINAL**

Fica expressamente vedada a abertura de filiais no endereço do estabelecimento penal em que a empresa contratada mantém contrato de concessão junto à Superintendência dos Serviços Penitenciários.





Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo  
Polícia Penal  
Departamento Administrativo  
Divisão de Material e Serviço

## ANEXO A

### LISTA DE PRODUTOS AUTORIZADOS

#### MATERIAIS DE LIMPEZA

- Amaciante líquido, na embalagem original
- Desinfetante não concentrado, com conteúdo e embalagem transparentes
- Detergente de louça, com conteúdo e embalagem transparentes
- Sabão em barra, somente azul ou de glicerina
- Sabão em pó azul ou líquido azul, na embalagem original

#### PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

- Açúcar (somente cristal), na embalagem original
- Adoçante líquido, em embalagem transparente
- Água mineral
- Apresuntado ou patê, na embalagem original
- Aveia em flocos
- Batata palha (industrializada)
- Biscoito ou bolacha de maisena ou de água e sal (sem recheio, gotas ou cobertura)
- Bolo fatiado (sem recheio, sem cobertura)
- Café em pó ou granulado
- Chá (somente folhas)
- Chocolate em pó ou achocolatado, na embalagem original





Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo  
Polícia Penal  
Departamento Administrativo  
Divisão de Material e Serviço

- Chocolate preto em barra, sem recheio, flocos, amendoim ou outros acréscimos
- Doces, em pote transparente: gelatina, merengue, musse, pudim (sem recheio, calda ou cobertura)
- Doces industrializados, nos potes originais: chimia, creme de avelã, doce de leite, geleia
- Erva mate tradicional (exceto: moída grossa ou com chá), na embalagem original
- Farofa industrializada, na embalagem original
- Iogurte (somente saquinho)
- Maionese ou mostarda, no sachê original
- Margarina, no pote original
- Molho de alho, madeira ou branco
- Mortadela, presunto, salame ou salami fatiados, em embalagem industrial
- Ovo de codorna, em sachê
- Pão de sanduíche, de cachorro quente, de xis/hambúrguer
- Queijo fatiado ou ralado
- Rapadura ao leite
- Refrigerante, suco ou água, industrializados, em garrafa descartável PET, transparente (lacrado e não congelado)
- Requeijão, em embalagem transparente
- Salgadinhos industrializados (vedados o formato de concha ou tubo)
- Salsicha ou linguiça defumada, na embalagem industrial
- Sucos em pó na embalagem original lacrada (exceto pó de cor branca)

**PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL**





Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo  
Polícia Penal  
Departamento Administrativo  
Divisão de Material e Serviço

- Absorvente feminino de uso externo
- Algodão
- Aparelho de barba de plástico descartável, modelo simples, cabo vazado e até duas lâminas
- Condicionador de cabelo, em embalagem transparente
- Cortador de unhas, pequeno e sem lixa
- Creme de cabelo, em pote com boca larga
- Creme dental transparente, em gel, em embalagem transparente
- Creme hidratante corporal
- Creme hidratante facial
- Desodorante roll-on sem álcool, com conteúdo e embalagem transparentes
- Enxaguante bucal sem álcool, com conteúdo e embalagem transparentes
- Escova de cabelos, não metálica e sem revestimento
- Escova dental, de material plástico e flexível
- Fio ou fita dental, em embalagem transparente
- Lixa de pé, de material não metálico
- Lixa de unha, de material não metálico de papelão
- Papel higiênico branco (rolo)
- Pente de cabelo, de material plástico flexível e de tamanho pequeno
- Protetor diário (absorvente)
- Sabonete em barra ou líquido, com conteúdo e embalagem transparentes (se líquido, sem válvula dosadora)
- Xampu, com conteúdo e embalagem transparentes

**PRODUTOS DIVERSOS**

- Apontador de lápis simples, feito de material plástico





Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo  
Polícia Penal  
Departamento Administrativo  
Divisão de Material e Serviço

- Aquecedor de água, feito de material plástico e mola
- Balde médio transparente, com alça de material plástico
- Batom
- Bobe para cabelo, de material plástico
- Bomba de chimarrão, chata e sem enfeites
- Borracha para lápis
- Caderno de 50 folhas, com capa mole e sem espiral
- Caneta esferográfica de ponta grossa, plástico transparente, na cor azul
- Cigarro de marca nacional, sem sabor, em embalagem lacrada, com selo IPI
- Coador de café com bocal de plástico
- Cuia para chimarrão de porongo lisa, sem pedestal ou qualquer adorno no bocal, na base ou nas laterais
- Envelope para carta, na cor branca
- Esmalte ou base para unhas
- Espelho tipo nº 12, com moldura plástica
- Esponja de lavar louça, simples (01 camada)
- Garrafa térmica, de material plástico, desmontável, sem bomba de pressão, de capacidade máxima de 01 (um) litro
- Filtro de papel para café
- Folha de papel ofício ou pautada
- Fumo desfiado ou picado, e papel para fumo na embalagem original
- Isqueiro transparente descartável
- Jornal (sem classificados)
- Lápis preto
- Livro (capa mole sem revestimento) ou revista (sem nudez ou conteúdo pornográfico)





Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo  
Polícia Penal  
Departamento Administrativo  
Divisão de Material e Serviço

- Pá de lixo, em material plástico
- Pano de chão
- Pilha alcalina, tipo palito
- Pinça para sobrancelha, pequena e de material metálico
- Pó facial sem espelho, em embalagem plástica
- Prendedor de roupa, de material plástico
- Preservativo (masculino ou feminino)
- Presilha plástica para cabelo
- Removedor de cutícula, de material plástico
- Removedor de esmalte (sem acetona ou álcool)
- Repelente de insetos espiral, sem suporte de metal
- Rímel, em embalagem plástica
- Saco para lixo
- Selo postal
- Sombra para olhos, em embalagem plástica
- Tintura para cabelos e/ou água oxigenada cremosa
- Vassoura ou rodo (mediante autorização pela Segurança)





**Nome do documento:** TERMO DE REFERENCIA novo.docx

<b>Documento assinado por</b>	<b>Órgão/Grupo/Matrícula</b>	<b>Data</b>
RENATA SANTOS EMANUELLI	SUSEPE / DMS / 4975235	31/03/2025 13:30:27

